

Câmara Municipal

# N.º 185/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído,** à **Casa do Povo de Cacia**, consubstanciada em:

#### Atividade Ruidosa Temporária:

Ceia das Almas - Recriação de Festividade Celta

## Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

#### Titular:

Casa do Povo de Cacia

## Localização das Atividades:

Jardim da Casa do Povo de Cacia, Freguesia de Cacia

#### Validade:

Dias 31 de outubro de 2025

## Horário Autorizado:

- 1 Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, incluindo cantares realizados pelos participantes, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:
  - Dia 31 de outubro (sexta feira): das 20H00 às 23H00;

#### 2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;



- Câmara Municipal .

• A difusão de som deverá ocorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

3 - Outros Condicionalismos:

• Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da

Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores

e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou

vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.

Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao

vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a

Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o

respetivo documento.

A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está

sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do

Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob

pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a

cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Elab: OM Verif: MJM Imp-DAPAEL-01\_03/08/2018\_Rev. 01